ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.394/96

"INSTITUI E OFICIALIZA A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR MUNICIPAL - FLPM."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica instituída e oficializada a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR MUNICIPAL - FLPM, com a finalidade de centralizar e disciplinar a comercialização de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, artesanato e outros, produzidos no meio rural, pelo sistema de venda direto do produtor ao consumidor, com vistas ao incentivo do produtor e benefício do consumidor.

Parágrafo Único - Os locais, dias e horários de funcionamento da FLPM serão estabelecidos pelo Conselho Municipal.

Art.2º - A FLPM será regida por um Conselho nomeado pelo Prefeito Municipal, formado pelos representantes das seguintes entidades:

- um da Prefeitura Municipal;
- um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos;
- um da EMATER;
- um do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados de Dois Irmãos e Morro Reuter;
- dois produtores;
- dois consumidores.

Parágrafo 1º - Os representantes das entidades serão indicados pelos dirigentes das mesmas, enquanto que os representantes dos produtores e consumidores serão indicados respectivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Dois Irmãos e Morro Reuter;

Parágrafo 2º - A representação será pelo prazo de um ano, admitida a recondução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Compete ao conselho da FLPM resolver, entre outras, as questões relativas à organização, funcionamento, limpeza dos locais, cadastramento, advertência, punições, afastamento e admissão de feirantes, nos termos do regulamento a ser baixado, bem como multas e contribuições.

Parágrafo Único - Fica estabelecido distância mínima de 100 (cem) metros de qualquer casa comercial do mesmo gênero para a realização das feiras.

Art.4º - O Conselho poderá limitar o número de feirantes, bem como fixar preços a serem praticados da FLPM, sempre considerando benefício aos consumidores.

Art.5º - O Feirante, para poder participar da FLPM, deverá:

- ser associado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos;
- ter seu cadastro aprovado no Conselho;
- observar a legislação pertinente, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art.6º - O Conselho elaborará o regulamento da Feira a ser submetido ao chefe do Executivo para homologação.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 18 DE JUNHO DE 1996.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

CÉSAR AUGUSTO RAUSCH
SECRET.COORDENAÇÃO, PLANEJ.HABITAÇÃO